

Mercado de Trabalho

conjuntura e análise

ANO 25 | Abril de 2019

66

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Carlos von Doellinger

**Diretor de Desenvolvimento Institucional,
Substituto**

Manoel Rodrigues dos Santos Junior

**Diretor de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia**

Alexandre de Ávila Gomide

**Diretor de Estudos e Políticas
Macroeconômicas**

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

**Diretor de Estudos e Políticas Regionais,
Urbanas e Ambientais**

Aristides Monteiro Neto

**Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação
e Infraestrutura**

André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

**Diretor de Estudos e Relações Econômicas
e Políticas Internacionais**

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Mercado de Trabalho: conjuntura e análise

CORPO EDITORIAL

Editor Responsável

Carlos Henrique Leite Corseuil

Membros

Felipe Mendonça Russo

Lauro Ramos

Sandro Pereira Silva

Sandro Sacchet de Carvalho

Equipe de Apoio

Bruna de Souza Azevedo

Gabriela Carolina Rezende Padilha

Luciana Moura Martins Costa

Leandro Pereira da Rocha

As publicações do Ipea estão disponíveis para download gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

REMÉDIO OU VENENO? AS POLÍTICAS DE FORMALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO EM UM CONTEXTO DE CRISE¹

Mauro Oddo Nogueira²
Sando Sacchet de Carvalho³
Larissa de Souza Pereira⁴

1 INTRODUÇÃO

Durante a primeira década do século XXI, diversos programas, com o fim de incentivar o desenvolvimento das empresas de pequeno porte, foram implementados no Brasil (Nogueira e Zucoloto, 2017). Um dos mais importantes destes foi introduzido por meio da Lei Complementar (LC) nº 128/2008, o Microempreendedor Individual (MEI), que tem como objetivo formalizar trabalhadores autônomos. Contudo, esse programa – associado à flexibilização da legislação trabalhista ocorrida no pós-crise – pode gerar efeitos muito diversos daqueles inicialmente propostos, servindo como instrumento para a precarização das relações trabalhistas.

O objetivo deste trabalho é trazer uma observação inicial dos efeitos da crise e da flexibilização da legislação trabalhista nas relações de trabalho, com foco em como esses instrumentos direcionados ao desenvolvimento das empresas de pequeno porte podem favorecer a precarização das relações de trabalho. O texto inicia-se apresentando uma contextualização geral sobre o país, analisando as características sociais e econômicas, a fim de entender como as empresas de pequeno porte formais e informais se encaixam nessa realidade. Depois, são observados a legislação trabalhista e os programas voltados para as pequenas empresas, com vistas a tentar entender como estes se articulam com o fenômeno que vem sendo chamado de *uberização* ou de *gig economy*.

1. Os autores agradecem a Edivan do Socorro Fonseca de Miranda, do Ministério da Economia (ME), atuante no setor de Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Giovanni Beviláqua, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e Silas Santiago, do ME, atuante no setor da Fazenda, pela inestimável contribuição na obtenção de parte dos dados que são utilizados neste trabalho.

2. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura (Diset) do Ipea. *E-mail*: <mauro.oddo@ipea.gov.br>.

3. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea. *E-mail*: <sandro.carvalho@ipea.gov.br>.

4. Pesquisadora do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) no Ipea. *E-mail*: <larissa.pereira@ipea.gov.br>.

2 O CONTEXTO BRASILEIRO

O primeiro passo a ser dado para que se possa entender o universo das empresas de pequeno porte no Brasil é na direção de compreensão prévia das características básicas do país, de sua complexidade e de sua conjuntura econômica recente. Em outras palavras, para que se tenha uma ideia da realidade nas micro e pequenas empresas (MPEs) brasileiras, é preciso observá-las no contexto nacional.

Do ponto de vista da organização política, o Brasil é uma República federativa, composta por 27 unidades: 26 estados e o Distrito Federal (DF). Além disso, há uma peculiaridade nessa organização que impõe alguns obstáculos à construção de políticas públicas, que é o fato de o Brasil ser a única Federação do mundo na qual os municípios são entes federativos. Em outras palavras, os 5.570 municípios brasileiros detêm considerável grau de autonomia legislativa, especialmente no que diz respeito à tributação (impostos sobre serviços) e à regulação das atividades econômicas. Ainda para efeito de contextualização do país, alguns aspectos econômicos devem ser destacados. O primeiro destes é que a economia brasileira se caracteriza por uma persistente heterogeneidade estrutural. Isto é, há um profundo hiato de produtividade separando as empresas do país; hiato este que se perpetua no tempo desde o início do processo de industrialização do país. A título de ilustração, podemos citar o fato de que, em 2009, por exemplo, havia uma divisão baseada na produtividade do trabalho (PT)⁵ das empresas brasileiras em quartis; a produtividade do quartil mais produtivo corresponde a vinte vezes a produtividade do quartil menos produtivo (Nogueira e Zucoloto, 2017).

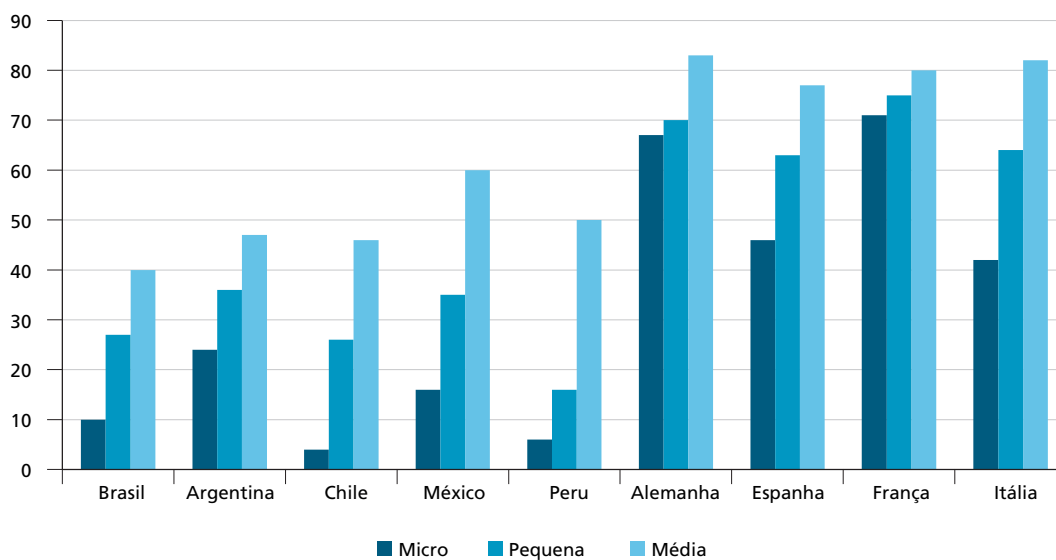
Em outras palavras, um trabalhador ocupado em uma empresa de alta produtividade produz vinte vezes mais riquezas que aquele empregado em uma firma de baixa produtividade. Para que se tenha parâmetro de comparação, em Portugal, um dos países menos dinâmicos da Europa, esse hiato é de apenas quatro vezes (Infante, Mussi e Nogueira, 2015). E são exatamente as empresas de pequeno porte que, majoritariamente, compõem o estrato de mais baixa produtividade. Mais uma vez, a fim de oferecer um parâmetro, apresentamos, no gráfico 1, uma comparação internacional da produtividade por porte de empresas entre alguns países da América Latina e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Nesta, podemos ver nitidamente o quanto as firmas de menor porte contribuem para a conformação da heterogeneidade estrutural, não somente no Brasil, mas também nos demais países da América Latina.

5. A PT é definida como a razão entre o valor adicionado (VA) – isto é, a diferença entre o valor bruto da produção (VBP) e o consumo intermediário (CI) – e o pessoal ocupado (PO), expressa na equação: $PT = VA/PO$, em que $VA = VBP - CI$.

GRÁFICO 1

Produtividade relativa em países selecionados da América Latina e OCDE

(Em %)



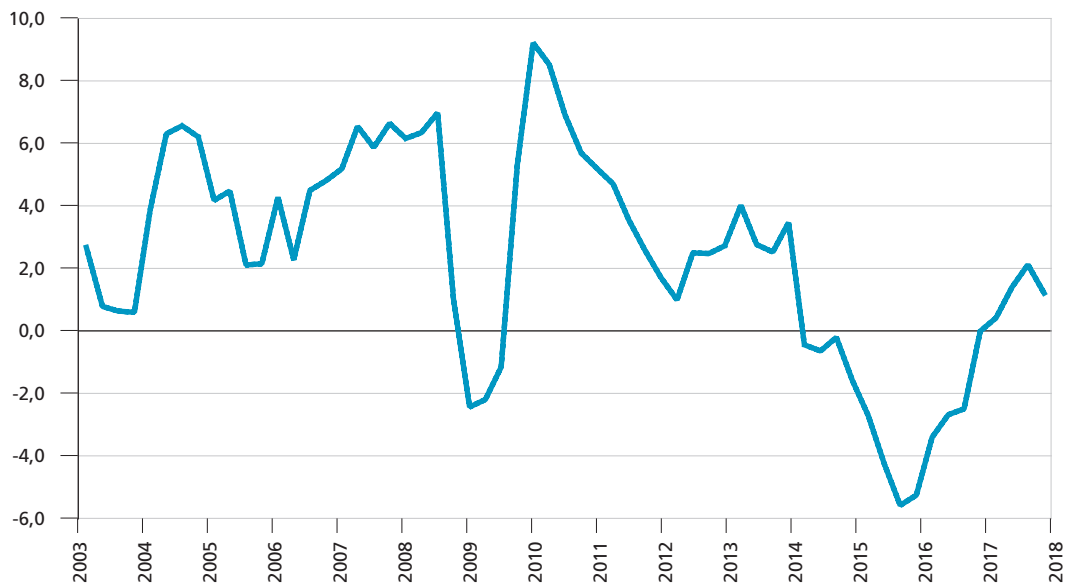
Fonte: OCDE e Cepal (2012).

Obs.: Produtividade das grandes empresas = 100%.

3 CONJUNTURA ECONÔMICA RECENTE E SUAS IMPLICAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E A INFORMALIDADE NO BRASIL

A economia brasileira, a partir de 2003, vivenciou um dos ciclos mais auspiciosos de sua história. Durante aproximadamente uma década, o Brasil não apenas registrou consistente taxa de crescimento econômico, como também foi capaz de reduzir drasticamente seus índices de pobreza e, conseqüentemente, da profunda desigualdade socioeconômica que o caracteriza. Entre 2003 e 2013, a parcela da população considerada abaixo da linha de pobreza extrema (renda individual menor do que US\$ 1,90 por dia) caiu de 11,1% para 3,8%; a taxa de analfabetismo, de 13,7% para 9,7%; e a expectativa de vida ao nascer subiu de 71,3 anos para 74,8 (PNUD, 2018). Todavia, a partir de 2014, esse quadro passou a dar sinais de reversão. O gráfico 2 apresenta a série histórica do produto interno bruto (PIB) desde 2003.

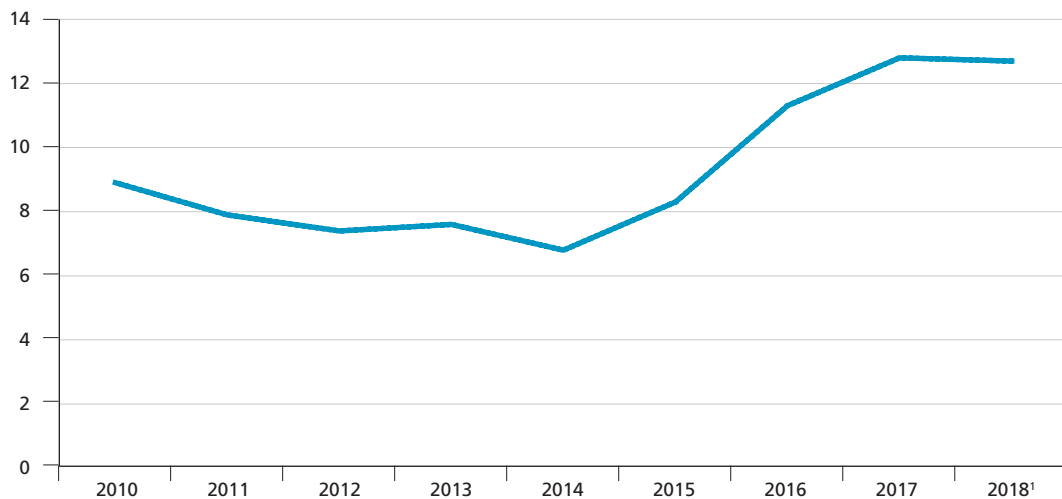
GRÁFICO 2
Taxa de crescimento do PIB trimestral (2003-2018)
(Em %)



Fonte: Ipea (2018).

Como se pode ver, durante o ciclo virtuoso da economia, até mesmo a crise econômica mundial que se conflagrou em 2008 teve impacto pouco expressivo e pouco duradouro no Brasil. Observa-se na figura também a reversão do ciclo a partir de 2014, quando o país também passa a atravessar uma grave crise política. Em 2017, houve ligeira retomada do crescimento, mas, aparentemente, esta não se mostra sustentável. O elemento mais crítico, do ponto de vista social, dessa crise é seu impacto no trabalho, a começar pelos níveis de emprego (gráfico 3).

GRÁFICO 3
Taxa média de desemprego (2010-2018)
(Em %)

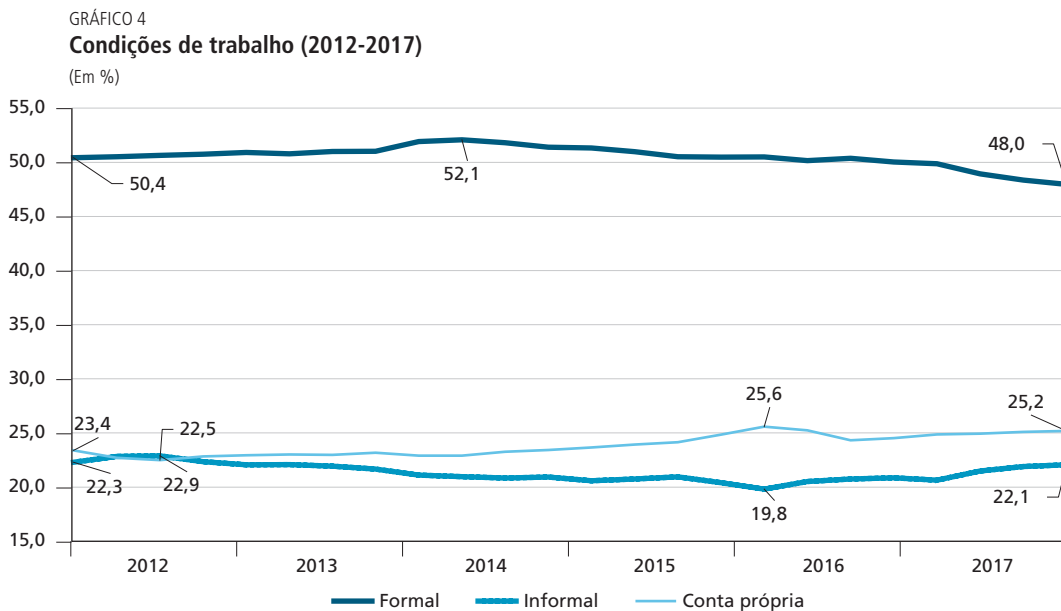


Fonte: IBGE (2018).

Nota: ¹ Os dados de 2018 são referentes aos dois primeiros trimestres.

Obs.: Essa série de desemprego é construída conforme Carvalho (2016), em que se compatibiliza o desemprego obtido pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME) com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua (PNADC), ambas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ao final de 2014, a taxa de desemprego, que vinha em consistente trajetória de queda, atingiu o valor de apenas 6,8%; em 2003, essa taxa era de 12,4%. Contudo, após essa data, o índice de desemprego entrou em forte trajetória de alta, atingindo o patamar de 13,1% no primeiro trimestre de 2018; alta de 93% em apenas três anos. Os desdobramentos desse processo na qualidade das ocupações foram bastante significativos (gráfico 4).



O trabalho formal⁶ vinha crescendo no país, com consonante redução do trabalho formal e informal. A partir de 2014, começa a ser observado declínio no trabalho informal, com aumento correspondente no trabalho por conta própria. Isso parece retratar um quadro em que o trabalhador, ao perder seu emprego, busca obter seus meios de subsistência em atividades que designamos como *empreendedorismo por necessidade*. A partir de 2016, o quadro agrava-se ainda mais, com aceleração no processo de redução do trabalho formal, agora com a transferência desses trabalhadores para o emprego informal (gráfico 4).

Há, ainda, uma expectativa de agravamento desse quadro, uma vez que, em novembro de 2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467 (Brasil, 2017b), chamada de *reforma trabalhista*, que flexibilizou diversas restrições que existiam na legislação trabalhista, modificou as regras de acesso e operacionalização da Justiça do Trabalho e passou a permitir a terceirização das atividades finalísticas das empresas.⁷ A argumentação fundamentadora da iniciativa da reforma é que essa flexibilização seria condição indispensável para o aumento da competitividade, da dinâmica e, principalmente, da oferta de empregos no país. Entretanto, Silva (2018) contrapõe essa linha de argumentação com dados internacionais, que apontam para a não existência de correlações entre competitividade

6. Inclui trabalhadores com carteira assinada – condição que será descrita na seção 3 deste trabalho – e servidores públicos.

7. A permissão para a terceirização foi corroborada, em 30 de agosto de 2018, por uma decisão do Supremo Tribunal Federal – STF (Brasil, 2018b).

e crescimento da economia e o grau de regulação das relações de trabalho. Porém, o mais relevante para o que aqui se discute é a referência do autor a um estudo conduzido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT (Adascalitei e Morano, 2015⁸ *apud* Silva, 2018) que, em relação aos níveis de emprego, indica um efeito, ao menos no curto prazo, exatamente adverso ao que se defende. No caso brasileiro, até mesmo antes de essas medidas ganharem maior amplitude em seu alcance, já podemos observar seus primeiros sinais – associados aos efeitos da crise – no mercado de trabalho (tabelas 1 e 2).

Nessas tabelas, os valores destacados em rosa correspondem àqueles que apresentaram redução maior ou igual a 5% no período considerado, enquanto os assinalados em azul são aqueles que revelaram crescimento na mesma ordem de grandeza. A coluna MEI representa os trabalhadores registrados como microempreendedores individuais. Trata-se de forma de registro empresarial no sistema de monotributo⁹ voltado especificamente para a formalização de trabalhadores autônomos. Vale observar que esses trabalhadores estão contidos no conjunto daqueles classificados na tabela como *conta própria*.

Quando se observa a primeira tabela, o que chama atenção é a significativa formalização do trabalho em praticamente todas as atividades. Há, via de regra, aumento do trabalho formal ao mesmo tempo que o informal se reduz. Quando o formal decaiu, o decaimento no informal foi ainda maior. Ou seja, houve redução generalizada de emprego nesse setor, sendo essa redução mais marcante na informalidade. Nos casos em que houve aumento do trabalho informal (seis atividades), somente em dois destes esse aumento superou o do trabalho formal. Concomitantemente, é possível observar crescimento representativo do trabalho por conta própria, com tendência de que este seja também formal, uma vez que o crescimento do MEI é significativamente maior que o crescimento geral das atividades exercidas desse modo.

Merece destaque, apesar de pouco significativa, a redução do trabalho doméstico, seja formal ou informal, sendo maior esta última. Em outras palavras, é indicativo de possível trajetória de superação de um tipo de ocupação característico do subdesenvolvimento econômico.

TABELA 1

Evolução da quantidade de pessoas ocupadas no pré-crise, por tipo de ocupação e atividade econômica (2012-2014)

(Em %)

Clas.	Atividade	Formal	Informal	Conta própria	MEI
A	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	- 6,14	- 7,53	- 10,61	55,07
B	Indústrias extrativas	- 1,10	- 31,00	- 16,51	68,75
C	Indústrias de transformação	6,87	- 4,41	3,14	69,52
D	Eletricidade e gás	- 12,71	- 44,77	61,91	-
E	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	12,04	0,57	- 4,92	86,21

(Continua)

8. Adascalitei, D.; Morano, C. P. *Labour market reforms since the crisis: drives and consequences*. Geneve: ILO, 2015. (Working Paper, n. 5).

9. Sistema em que a empresa paga todos os seus tributos em contribuição única, com percentual predeterminado.

Remédio ou Veneno? As políticas de formalização de negócios e a precarização do trabalho em um contexto de crise

(Continuação)

Clas.	Atividade	Formal	Informal	Conta própria	MEI
F	Construção	5,09	6,82	14,17	93,42
G	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	8,28	- 4,09	9,42	69,57
H	Transporte, armazenagem e correio	9,40	- 9,71	5,01	95,25
I	Alojamento e alimentação	17,88	9,50	5,75	75,07
J	Informação e comunicação	5,29	- 26,27	53,19	106,22
K	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	13,18	- 5,45	6,70	-
L	Atividades imobiliárias	32,25	- 19,92	35,72	-
M	Atividades profissionais, científicas e técnicas	5,74	- 1,83	25,05	81,79
N	Atividades administrativas e serviços complementares	11,51	- 2,48	18,29	69,15
O	Administração pública, defesa e seguridade social	- 4,26	- 5,03	- 13,70	-
P	Educação	17,75	33,07	11,67	93,14
Q	Saúde humana e serviços sociais	13,53	8,55	28,60	169,74
R	Artes, cultura, esporte e recreação	20,02	0,41	2,35	96,78
S	Outras atividades de serviços	19,76	5,90	12,52	69,65
T	Serviços domésticos	- 1,21	- 1,89		-

Fontes: IBGE (2018) e Brasil (2018a).

Porém, ao observarmos do mesmo modo o quadro que se estabeleceu a partir da crise, o que constatamos é uma completa inversão do processo: expressivas reduções na formalidade, associadas a também expressivos crescimentos do trabalho informal. Nos poucos casos em que houve variação positiva do emprego formal, o crescimento do informal foi ainda maior. Com algumas exceções, ocorreu também explosão do trabalho autônomo, corroborando o que se observou no gráfico 4.

TABELA 2

Evolução da quantidade de pessoas ocupadas no pós-crise, por tipo de ocupação e atividade econômica (2014-2017)

(Em %)

Clas.	Atividade	Formal	Informal	Conta própria	MEI
A	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	- 0,66	- 13,80	- 16,54	62,58
B	Indústrias extrativas	- 14,87	- 14,23	- 9,31	- 3,70
C	Indústrias de transformação	- 16,41	- 2,07	19,87	62,28
D	Eletricidade e gás	1,19	- 1,25	159,86	-
E	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	- 25,80	- 12,56	27,33	77,22
F	Construção	- 38,00	0,96	- 3,14	80,87
G	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	- 5,04	4,24	9,74	57,63
H	Transporte, armazenagem e correio	- 4,69	21,65	30,43	94,32
I	Alojamento e alimentação	- 1,34	24,08	61,56	73,23
J	Informação e comunicação	- 14,97	19,15	31,25	91,04
K	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	- 8,14	- 0,12	38,45	-
L	Atividades imobiliárias	- 9,04	11,86	26,55	-

(Continua)

(Continuação)

Clas.	Atividade	Formal	Informal	Conta própria	MEI
M	Atividades profissionais, científicas e técnicas	- 11,07	1,69	49,24	107,85
N	Atividades administrativas e serviços complementares	0,90	9,56	28,67	80,92
O	Administração pública, defesa e seguridade social	- 14,73	- 2,82	- 86,35	-
P	Educação	13,91	41,21	41,74	96,67
Q	Saúde humana e serviços sociais	16,05	30,73	22,15	262,98
R	Artes, cultura, esporte e recreação	- 8,39	7,94	8,42	152,80
S	Outras atividades de serviços	- 2,24	7,55	29,58	62,71
T	Serviços domésticos	0,58	11,72		248,57

Fontes: IBGE (2018) e Brasil (2018a).

Por fim, constata-se que o trabalho doméstico, que vinha se reduzindo, voltou a crescer, e com mais força na informalidade. O expressivo crescimento verificado no MEI dessa ocupação se deve ao fato de que, anteriormente, esta não podia ser registrada nessa modalidade. No momento em que isso passou a ser permitido, houve efeito do que se poderia chamar de *demanda reprimida*.

Vale chamar atenção para as atividades de *i*) indústria de transformação, *ii*) construção, *iii*) comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas e *iv*) atividades profissionais, científicas e técnicas. O expressivo aumento da informalidade associado a um também expressivo crescimento do registro como MEI podem ser o resultado de processo de precarização do trabalho por meio de trabalho temporário – também chamado de *gig economy* ou de *uberização* – e/ou de terceirização.

Assim, o PIB *per capita* brasileiro, que havia subido de US\$ 8.911,00, em 2003, para US\$ 11.915,00, em 2013 – um crescimento de 33,7% em uma década –, em 2015, já havia se reduzido para US\$ 11.351,00 (World Bank, 2018).¹⁰ Os reflexos dessa crise na configuração do quadro social do país já começam a aparecer. O primeiro indicador a dar esses sinais é o coeficiente de Gini dos rendimentos do trabalho. Ao longo de uma década, esse índice caiu de 0,555, em 2004, para 0,491, em 2015. A partir do acirramento da crise, este voltou a subir e já ultrapassou a marca de 0,500 em 2018 (no terceiro trimestre). Esse indicador oferece uma dimensão da magnitude da crise, retratando a rápida e expressiva reconcentração da renda no país (IBGE, vários anos).

Por fim, outro indicador das condições sociais do país é o índice de desenvolvimento humano (IDH). Entre 2004 e 2015, o IDH nacional saltou de 0,698 para 0,757; crescimento de 8,45%, o que corresponde a uma taxa média de 0,74% de crescimento ao ano. Todavia, mais uma vez, observa-se a deterioração do quadro a partir da crise econômica e política que o país atravessa. Nos dois anos subsequentes, 2016 e 2017, há inflexão da curva, com o crescimento arrefecendo de forma expressiva, decaindo para uma taxa de 0,13% em ambos os anos. Em 2016, o índice medido foi de 0,758; em 2017, foi de 0,759, crescimento de apenas 0,001 em cada um desses anos (PNUD, 2018).

10. Valores expressos em moeda constante de 2010.

Neste trabalho, um olhar sobre os impactos na evolução socioeconômica do país é algo extremamente relevante, posto que instrumentos de políticas públicas podem ter efeitos absolutamente distintos quando aplicados em conjunturas diversas. Assim, o sistema monotributo tem consigo um histórico que se refere ao período de bonança econômica. Como impactará a economia, a proteção social, a informalidade e o mercado de trabalho em contexto de crise ainda é uma incógnita, uma vez que ainda não se dispõe de séries de indicadores suficientes para essas análises.

É nessa realidade socioeconômica que apresentamos, a seguir, uma breve descrição do contexto das firmas de pequeno porte no Brasil e de alguns efeitos das recentes políticas públicas destinadas ao desenvolvimento desse segmento no país. E é também nessa realidade que deixamos aqui a indagação – que precisará ser verificada conforme começarem a ser produzidos dados que incorporem os efeitos da crise –: em que medida “remédios” aplicados em dada conjuntura de um país podem se transformar em “venenos” quando essa conjuntura se modifica de maneira drástica?

4 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Conforme evidenciado nas tabelas 1 e 2, após a crise econômica, observou-se aumento tanto na informalidade como no registro como MEI; a possível causa desse aumento seria uma transformação de trabalhadores antes celetistas¹¹ em MEIs, prestadores de serviços às empresas que os empregavam. Para analisar tal cenário, é preciso observar não apenas como ocorreu a evolução da legislação trabalhista e sua flexibilização ao longo dos anos – o que propiciou a precarização das relações de trabalho –, mas também como esse processo de precarização se vale dos mecanismos para o desenvolvimento das empresas de pequeno porte no país.

4.1 A evolução da legislação trabalhista no Brasil

O sistema de proteção social e trabalhista começa a ser instituído na década de 1930, com a consolidação da sociedade industrial e urbana, mas apenas em 1941 foi criada a Justiça do Trabalho e, dois anos depois, a CLT. Desde então, esse sistema passou por diversas ondas de flexibilização. A primeira destas ocorreu em meados da década de 1960, durante o período de ditadura civil-militar (1964-1985). Uma das principais evidências dessa flexibilização foi a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que retirou o direito à estabilidade do trabalhador que tivesse trabalhado mais de dez anos em uma mesma empresa. Tal medida propiciou maior rotatividade de funcionários e a possibilidade de demissão de trabalhadores com altos salários, com o objetivo de contratar outros para exercerem a mesma função com salários menores.

Após essa, ocorreram outras ondas de flexibilização ao longo dos tempos, tendo acontecido a mais recente na segunda metade da década de 2010, marcada pela lei da terceirização ou da terceirização e do trabalho temporário (Lei nº 13.429/2017 – Brasil, 2017a) e pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017 – Brasil, 2017b). Entre as mais relevantes mudanças nas relações trabalhistas promovidas por essas leis, cabe destacar a possibilidade de terceirização da atividade-fim das empresas e a criação do trabalho intermitente.

11. Contratado formalmente segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A despeito das ondas de flexibilização da legislação trabalhista, o que se observa é que a legislação é alterada de acordo com as demandas da classe empresarial e as mudanças da relação de trabalho presentes na sociedade. Krein *et al.* (2018) observam que a reforma trabalhista tende a aumentar a alta rotatividade da mão de obra brasileira, ao difundir formas de contratação atípicas, institucionalizar modos precários de contratação e baratear os custos da dispensa com acordos diretos e sem a homologação nos sindicatos. Sendo assim, as mudanças na legislação institucionalizam e intensificam as relações precárias já existentes.

Entre as diversas modalidades de trabalho precário, há no Brasil um crescente número de atividades que são chamadas de “uberizadas”, nas quais a contratação é feita por intermédio de aplicativos. Quanto maior o número de trabalhadores que utilizam o aplicativo, maior tende a ser o tempo de trabalho; em contrapartida, seus ganhos tendem a ser menores. Essas formas de trabalho se valem de mecanismos sem oneração do empregador para garantir a rentabilidade do negócio, uma vez que não há a necessidade de supervisor para fiscalizar as atividades desempenhadas, pois a competição entre os trabalhadores e a atuação dos consumidores como fiscais de serviços e produtos oferecidos suprem a necessidade de fiscalização formal.

Em seu artigo, Krein *et al.* (2018) evidenciam as relações entre terceirização e precarização, afirmando inclusive que parte significativa dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão possuíam vínculo empregatício com empresas terceirizadas, entre terceirização e *home office*, no qual os limites do trabalho ultrapassam os limites da empresa e se dispersam por toda a vida do trabalhador. Os autores salientam ainda que os argumentos apresentados para justificar a reforma trabalhista não se sustentam, uma vez que – comparativamente a outros países – os salários no Brasil são baixos e os problemas de competitividade e da baixa produtividade não são resolvidos com a redução dos custos do trabalho.

É nesse contexto que a figura do microempreendedor surge na *gig economy* como uma ferramenta que pode ser usada como facilitadora da terceirização e da redução dos custos dos empresários.

4.2 MEI: formalização de autônomos ou precarização de celetistas

A LC nº 123/2006 (Brasil, 2006), conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei do Supersimples ou, simplesmente, Lei Geral, é o marco da legislação voltada para as empresas de pequeno porte, promovendo a unificação da tributação paga por essas empresas, além da simplificação e da unificação de licenças e de processos para abertura, manutenção e encerramento dessas firmas. Contudo, é a LC nº 128/2008 (Brasil, 2008) que institui o programa MEI, que tem como um de seus principais objetivos a superação da informalidade.

De acordo com Nogueira e Zucoloto (2017), em fevereiro de 2016, o número de cadastros no MEI já era da ordem de 5.856.791. Contudo, apesar de os impactos positivos da legislação mostrarem-se evidentes, os autores salientam que os estudos sobre os impactos do programa ainda estão sendo desenvolvidos e seus resultados são ambíguos. Tal observação se mostra pertinente, uma vez que, ao se observar os dados do pós-crise, pode-se notar indicativo de que aumentos expressivos do número de MEIs no período poderiam ser resultantes de processo de precarização do trabalho.

O estudo da precarização do trabalho está associado às perdas sofridas pelo trabalhador em termos de direitos, segurança, operacionalização de novos postos e mercado de trabalho, bem como desvalorização da força de trabalho, no que tange à remuneração de seu tempo, *know-how* e capital humano (Martins e Miranda, 2017). No momento em que trabalhadores celetistas, que antes possuíam um conjunto de direitos atrelados ao desempenho de suas atividades, passam a, por meio do MEI, serem prestadores de serviços em uma empresa, negociando diretamente seus direitos, tempo de trabalho e remunerações, esses trabalhadores – que são o elo mais vulnerável dessa negociação – acabam tendo de acatar as condições impostas pelas empresas, além de arcar com os riscos e os custos do seu trabalho.

Desse modo, o MEI encaixa-se na precarização como elemento determinante para sustentar essa lógica de relação que está sendo estabelecida entre empresas e trabalhadores:

a transformação do trabalhador em pessoa jurídica atende a uns dos elementos centrais da flexibilização do trabalho para as empresas e ao mesmo tempo significa uma eliminação de direitos, proteções e garantias ao trabalhador. Por um lado, a pejetização¹² promove a perda de direitos como horas extras remuneradas, intervalos e descanso remunerados, décimo terceiro salário, direitos e benefícios previdenciários. Por outro, o não reconhecimento do vínculo empregatício e a transfiguração do trabalhador em uma empresa introduz a possibilidade de sua sobrevivência ser inteiramente atrelada às demandas do capital, em uma espécie de remuneração baseada no “salário por peça” (nos termos contemporâneos, “por metas” ou “por produto”), tornando, assim, a força de trabalho utilizável de acordo com as exatas necessidades do contratante no setor privado e também público. Em outras palavras, o trabalhador é obrigado a gerir a vida como um negócio, em que todas as energias estarão voltadas para tornar-se comerciável (Krein *et al.*, 2018, p. 49).

Nessa lógica, o salário passa a ser um custo variável, que somente existe se houver realização de determinado trabalho (Pochmann, 2016), o que tem impacto direto sobre as fontes de financiamento da seguridade social e de políticas sociais vinculadas à folha de pagamento. Desse modo, a precarização – além de afetar negativamente os trabalhadores – implica custos para a sociedade como um todo, tendo reflexo em indicadores como o IDH e o índice de Gini, conforme aqui observado.

Sendo assim, apesar do papel fundamental do MEI para os microempreendedores e a formalização de trabalhadores autônomos, a lógica de trabalho institucionalizada com a reforma trabalhista permite que o programa possa ser uma ferramenta de produção de “informalidade legal”, que retira do trabalhador o vínculo empregatício com a empresa e todos os direitos atrelados a esse vínculo. É nesse contexto que o “remédio” implementado com vistas a promover o desenvolvimento das empresas de pequeno porte pode transformar-se em um “veneno” promotor da precarização e da perda de direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto, procurou-se evidenciar como as empresas de pequeno porte se encaixam na lógica de precarização do trabalho, institucionalizada pelas leis nºs 13.429/2017 e 13.467/2017, no cenário pós-crise. Para tanto, observaram-se as características geográficas,

12. Contratação do trabalhador como *empresa* – ou seja, como *pessoa jurídica*.

sociais e econômicas, associadas às legislações trabalhista e das empresas de pequeno porte nos diferentes cenários da conjuntura econômica recente do país. O que se nota é que, dada a ainda limitada disponibilidade de dados e estudos acerca dos impactos da reforma trabalhista no pós-crise atrelados às políticas de desenvolvimento para as MPes implementadas durante o círculo virtuoso da economia, ainda não é possível estabelecer conclusões sobre essa relação.¹³ Por isso, este trabalho apresenta uma proposição de como tal relação poderia dar-se. Espera-se com este texto estimular o debate sobre o tema e que, no futuro, com maior disponibilidade de dados, seja possível fazer análise mais consistente dos impactos desses programas na economia, no mercado de trabalho, na informalidade e na proteção social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 dez. 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/1bapT6L>>. Acesso em: 17 out. 2018.

_____. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 dez. 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/UL7yG1>>. Acesso em: 17 out. 2018.

_____. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 mar. 2017a. Disponível em: <<https://goo.gl/cSgkQh>>. Acesso em: 17 out. 2018.

_____. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2017b. Disponível em: <<https://goo.gl/bCK8Qn>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

_____. **Estatísticas do Simples Nacional – Sinac**. Brasília: MF, 2018a. Disponível em: <<https://goo.gl/XNhzsu>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

_____. **Julgado mérito de tema com repercussão geral relativo ao Recurso Extraordinário 958.252**. Brasília: STF, 2018b. Disponível em: <<https://goo.gl/EvbmS2>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

13. Por exemplo, apenas a partir do segundo semestre de 2018, a PNADC disponibilizou informações sobre a existência do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de trabalhadores conta própria e empregadores, com dados retroagindo desde o quarto trimestre de 2015. Essas informações serão extremamente úteis no aprofundamento do estudo das hipóteses levantadas aqui, mas infelizmente não englobam o período pré-crise.

CARVALHO, S. **Construção de séries longas de alta frequência de indicadores do mercado de trabalho com a PME e a PNADC**. Brasília: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 32)

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais – SIS: 2004-2017**. Rio de Janeiro: IBGE, vários anos. Disponível em: <<https://goo.gl/nSF2aX>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (PNADC/T): 2º trimestre de 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

INFANTE, R.; MUSSI, C.; NOGUEIRA, M. O. **Por um desenvolvimento inclusivo: o caso do Brasil**. Santiago de Chile; Genebra; Brasília: Cepal; OIT; Ipea, 2015.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Ipeadata**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/jXYnK>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

KREIN, J. D. *et al.* Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 52, p. 41-65, jan./jun. 2018.

MARTINS, A. C. T.; MIRANDA, M. G. Capital social, precarização e uberização do trabalho. **Lex Cult** – revista do CCJE, v. 1, n. 1, p. 93-108, 2017.

NOGUEIRA, M. O.; ZUCOLOTO, G. F. **Um pirilampo no porão: um pouco de luz nos dilemas da produtividade das empresas e da informalidade no Brasil**. Brasília: Ipea, 2017.

OCDE – ORGANIZACIÓN PARA LA COOPERACIÓN Y EL DESARROLLO ECONÓMICO; CEPAL – COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. **Perspectivas económicas de América Latina 2013: políticas de pymes para el cambio estructural**. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 2012.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do desenvolvimento humano**. Brasília: PNUD, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/NKSbjz>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

POCHMANN, M. A uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre trabalhadores. **Diário Liberdade**, 9 nov. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/RTWdwT>>. Acesso em: 17 out. 2018.

SILVA, S. P. A estratégia argumentativa da reforma trabalhista no Brasil à luz de dados internacionais. **Boletim Mercado de Trabalho**, Brasília, n. 64, p. 99-110, abr. 2018.

WORLD BANK. **World development indicators**. Washington: World Bank, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/9ppTNX>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: <<https://goo.gl/3SKHpV>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.



ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

